



— MINAS GERAIS —

LEI Nº 436, DE 04/JULHO/1975.

826

Dispõe sobre autorização para concessão dos Serviços Funerários do Município de Capinópolis.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão, à pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante concorrência pública, para exploração dos serviços funerários neste Município.

Art. 2º - A concessionária fica obrigada a suprir as necessidades dependentes do ramo e a possuir em estoque "urnas" para várias categorias financeiras.

Art. 3º - O preço das "urnas", bem como as corridas dos carros serão previamente submetidos ao exame da autoridade municipal que para isso for designada.

Art. 4º - A concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, caixão para indigentes pelo valor igual a 40% (quarenta por cento) do preço normal corrente na praça.

Art. 5º - Ficará a cargo da concessionária, que respeitará um padrão de construção exequível e apresentável, a edificação dos "carneiros" no cemitério local.

Art. 6º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeitá-la-á ao pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento) à 100 (cem por cento) do salário mínimo regional, por infração.

Parágrafo Único - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo não impedirá que a Prefeitura promova contra a concessionária, por perdas e danos, as medidas judiciais que no caso comporte.

Art. 7º - Em igualdade de condições dar-se-á preferência aos concorrentes residentes nesta cidade, destes, o que já estiver exercendo o ramo comercial.

Art. 8º - Na presente concessão prevalecerão para todos os efeitos as exigências desta lei e outras que se tornarem necessárias, especificadas no edital de concorrência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 04 de julho de 1975.

sl/.


JOÃO BATISTA FERREIRA
-Prefeito Municipal-